

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

#### *Âmbito*

Projectos realizados por uma empresa, compreendendo actividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Um projecto de I&DT compreende um conjunto de actividades de I&DT coordenadas e controladas, com um período de execução previamente definido, com vista a prossecução de determinados objectivos e dotado de recursos humanos, materiais e financeiros.

#### *Objectivos*

- ✓ Dinamizar o Sistema Nacional de Inovação;
- ✓ Intensificar o esforço empresarial nacional de I&DT;
- ✓ Promover e consolidar as competências internas de criação de novos conhecimentos nas empresas;
- ✓ Aumentar a competitividade das empresas, na respectiva cadeia de valor, através da incorporação de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos/significativamente melhorados produtos, processos ou serviços.

**SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas**

**I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL**

***Beneficiários***

✓ Empresas

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

☞ A definir nos Avisos de Abertura dos Concursos, sendo em termos genéricos elegíveis as seguintes CAE:

#### Sectores de Actividade

<b>SECTOR</b>	<b>CAE's</b>
<b>Indústria</b>	10 a 37
<b>Comércio</b>	50 a 52 (só para PME)
<b>Serviços</b>	72, 73, 74 e 90; Grupos da CAE 921 e 925; Classes da CAE 01410, 02012 e 02020
<b>Turismo</b>	Grupos da CAE 551, 552, 553, 554, 633 e 771; Actividades declaradas de interesse para o Turismo que se insiram nas Classes/ subclasses 9232, 9233, 92342, 9261, 9262, 9272, 93041 e 93042
<b>Energia</b>	40 (só produção)
<b>Transportes e Logística</b>	602, 622, 631, 632 e 634

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

#### Sectores de Actividade

- ✎ Em casos devidamente fundamentados e em função da sua dimensão estratégica, o Órgão de Gestão pode considerar como objecto de apoio projectos de investimento incluídos noutros sectores de actividade.
- ✎ No âmbito de Estratégias de Eficiência Colectiva podem, ainda, ser considerados outros sectores de actividade, a estabelecer no respectivo Regulamento Específico.
- ✎ O apoio a projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

#### Candidaturas

- ✓ A apresentação de candidaturas processa-se através de **concursos**, cujos Avisos de Abertura são definidos e divulgados pelos Órgãos de Gestão, através dos seus respectivos

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

#### Candidaturas

sítios na Internet e no Portal “Incentivos às Empresas”.

- ✓ A abertura dos concursos será objecto de programação anual a aprovar por Despacho Conjunto do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- ✓ As candidaturas são enviadas pela Internet através de formulário electrónico disponível no site “Incentivos às Empresas” - <http://www.incentivos.qren.pt>

#### Natureza do Incentivo

O incentivo a conceder assumirá as seguintes modalidades:

- ⌘ Para projectos com um incentivo inferior ou igual a € 1.000.000: Incentivo Não Reembolsável;
- ⌘ Para projectos com um incentivo superior a € 1.000.000: Incentivo Não Reembolsável até ao montante de € 1.000.000, assumindo o montante do incentivo que excede

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

aquele valor a modalidade de Incentivo Não Reembolsável numa parcela de 75% e de Incentivo Reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela apenas será atribuída quando igual ou superior a € 50.000.

<b>Taxas Máximas de Incentivo</b>	<b>Taxa Base Máxima</b>	<b>Majorações</b>
	25%	<p><i>Investigação Industrial</i> - <b>25 p.p.</b> a atribuir a actividades de I&amp;DT classificadas como tal.</p> <hr/> <p><i>Tipo de Empresa</i> - <b>10 p.p.</b> a atribuir a Médias Empresas;</p> <p><b>20 p.p.</b> a atribuir a Pequenas Empresas.</p>

## SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

### I&DT Empresas - PROJECTO INDIVIDUAL

#### *Taxas Máximas de Incentivo*

Divulgação ampla dos resultados – **15 p.p.**, a atribuir apenas a actividades de Investigação Industrial, desde que os seus resultados sejam objecto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um *software* gratuito ou público.

- ☞ No caso de empresas Não PME, os apoios a despesas com a “protecção da propriedade intelectual e industrial” são concedidos ao abrigo do regime dos auxílios *de minimis*.
- ☞ O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária não pode exceder o limite máximo, expresso em ESB, de 80%.